



PROCESSO Nº 138/04

PROTOCOLO Nº 5.300.896-8/04

PARECER Nº 127/05

APROVADO EM 06/04/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Professores para a Educação Especial, na modalidade de Estudos Adicionais, em nível de 2º Grau, na área da Deficiência Visual, para fins de cessação .

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2284/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Professores para a Educação Especial, na modalidade de Estudos Adicionais, em nível de 2º Grau, na área da Deficiência Visual, realizado pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, Município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O presente processo foi convertido em diligência junto ao Departamento de Educação Especial, em 01/04/2004 para que se cumprisse o estabelecido nos Artigos 35 e 36 da Deliberação nº 25/84 e Artigos 2º e 3º da Deliberação nº 07/95, ambas deste Conselho Estadual de Educação (cf. fl. 128), retornando em 28/10/2004.

O Parecer nº 276/93-CEE, aprovado em 12/11/93 propõe que seja aprovado em caráter precário, o Projeto de Implantação do Curso de Formação de Professores para a Educação Especial, na forma de Estudos Adicionais, em nível de 2º Grau, nas áreas de Deficiências Auditiva e Visual, apresentado pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão.

A Resolução nº 6479/93 (fl.10-CEE) autorizou o funcionamento do curso apreciado pelo Parecer nº 276/93-CEE, a partir de 12/11/93, curso este que não foi ofertado por falta de clientela. (cf. fls.9 e 10-CEE).

A Resolução nº 3218/97 (fl.10-CEE) prorrogou a autorização de funcionamento do Curso de Formação de Professores para a Educação Especial, na modalidade de Estudos Adicionais, em nível de 2º Grau, na área de Deficiência Visual, na Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, Município de Campo Mourão, somente para o período de 06/09/97 a 19/02/99.



PROCESSO Nº 138/04

O NRE de Campo Mourão, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 321/03 informa em seu Laudo Técnico (fl.124-CEE) que é de parecer favorável ao reconhecimento do referido curso para fins de cessação.

Em 05/10/04 o NRE de Campo Mourão emitiu Relatório de Verificação Complementar ratificando que não houve mudanças no curso em questão, portanto endossa o pedido de Reconhecimento para fins de cessação (fl.165).

Em 13/08/04 a SEED/DEE emitiu relatório do curso em tela referente ao período de 06/09/97 a 19/02/99, pontuando considerações relacionadas a:

- situação pedagógica do curso, do corpo docente e discente;
- matrícula e resultado final;
- dados estatísticos;
- análise da matriz curricular (cf.fl.s.166 a 171-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão (cf.fl.165-CEE) e Parecer nº 128/04-CEF/SEED (cf.fl.125-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de Formação de Professores para a Educação Especial, na modalidade de Estudos Adicionais, em nível de 2º Grau, na área da Deficiência Visual, realizado pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, no período de 06/09/97 a 19/02/99, Município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para fins de cessação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade o voto do Relator.

Curitiba, 05 de abril de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 138/04

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de abril de 2005.